



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 803 - 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEI

LEI N.º 1.297 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui no calendário Oficial de Eventos do Município de Guapimirim, a Semana Municipal do Empreendedorismo feminino.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Guapimirim a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro em que se é comemorado o Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.

Art.2º É assegurada a participação da sociedade civil, entidades assistenciais, estabelecimentos de ensino, empresas privadas e impressas na realização de atividades, bem como, na doação de recursos e patrocínios aos eventos.

Art.3º As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 1964 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.37	13.392.0036.2.156	33.90.39	1.530.00	7.500,00
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.39	1.214.40	65.000,00
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.30	1.214.40	35.000,00
TOTAL				107.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.37	13.392.0036.2.167	33.90.39	1.530.00	7.500,00
02.07	10.305.0008.2.001	33.90.11	1.214.40	100.000,00
TOTAL				107.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1965 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: DELEGA AS COMPETÊNCIAS PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro usando de suas atribuições legais, na forma dos incisos XX, XXVI e §2º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegados os poderes para os servidores **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, para em conjunto, abrirem contas de depósito, encerrar contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir comprovantes, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar contratos de câmbio pronto, e demais atos necessários à movimentação financeira do Município junto às Instituições Bancárias, emitidos pelo Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EDITAL

Memorando Nº 113/2021/SECFAZ

EDITAL N.º 47/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	01/11/21	27122-5	R\$ 1.479,49
BRASIL S/A SNA	03/11/21	27122-5	R\$ 3.329,61
BRASIL S/A SNA	04/11/21	27122-5	R\$ 5.319,13
BRASIL S/A FUNDEB	04/11/21	42854-X	R\$ 251.582,16
C.E.F. CUSTEIO	04/11/21	624009-0	R\$ 3.069,40
BRASIL S/A SNA	05/11/21	27122-5	R\$ 381,58
C.E.F. CUSTEIO	05/11/21	624009-0	R\$ 38.506,35

Guapimirim, 05 de Novembro de 2021.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 110027/22

ERRATA



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CIDADE DE GUAPIMIRIM

ERRATA CMDMG Nº 001/2021

Guapimirim, 03 de novembro de 2021.

Errata do Edital de Eleição do CMDMG Nº 02/2021 de 08 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº 796, página 02, no dia 25 de outubro de 2021.

Onde se lê:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno e a sua Resolução Nº 010/2021, convoca a Assembleia Extraordinária Pública de Eleição para escolha de 01 (uma) titular e 03 (três) suplentes representantes de comunidade para suprir a vacância neste Conselho para a conclusão do mandato 2021-2023.

Leia se:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno e a sua Resolução Nº 010/2021, convoca a Assembleia Extraordinária Pública de Eleição para escolha de 02 (duas) titulares e 03 (três) suplentes representantes de comunidade para suprir a vacância neste Conselho para a conclusão do mandato 2021-2023.

Mônica Patrícia Baldino

Presidente do CMDMG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.440 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar a substituição da nova Presidente do seguimento, Sociedade Civil, a fim de complementar o respectivo mandato, Biênio 2019/2021 de acordo com a Lei 1123 de 11 de junho de 2019, conforme o artigo 22 do Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMPED.**

NÃO GOVERNAMENTAL:

Sociedade Civil:
Associação Pestalozzi
Maria José Barreto Portela

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.441 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ELIAS RODRIGUES MARINHO**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.442 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **SEBASTIÃO COSTA ABREU**, do cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.443 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **KATIANE CORREA DA SILVA**, do cargo comissionado de Coordenador de Gestão Administrativa, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.444 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **LINDINALVA TOLEDO DA SILVA**, do cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.445 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a. **SANDRA PORTO ALVES DE MATOS**, do cargo comissionado de Inspetor de Controle Interno, símbolo AE, da Controladoria Geral do Município, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.446 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **FÁBIO DE SOUZA COSTA**, do cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CC-I, do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.447 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **SANDRA PORTO ALVES DE MATOS**, para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1.448 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CRISTIANO DE SOUZA JORGE**, para o cargo comissionado de Técnico de Controle Interno, símbolo COS, da Controladoria Geral do Município, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 05 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DELIBERAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM



DELIBERAÇÃO CMIG Nº 05/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE Captação de Recursos Gestão 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM- CMIG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza – Estatuto nº 10.741, e a Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão permanente de Captação de Recursos Gestão 2021/2023, a ser composta pelos seguintes segmentos:

Associação da Igreja Metodista - 7RE
Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite

ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor
Sr. José Deusimar de Carvalho

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Sr. Edmar Oliveira Freire

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Sr.ª Andréa Ferreira de Lima

§ 1º - A Comissão permanente de Captação de Recursos Gestão 2021/2023, conforme o Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de setembro de 2021.


José Deusimar de Carvalho
Presidente CMIG

ATAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

ATA Nº 004 /2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM - CMIG, REALIZADA EM 27/07/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h 30 min, na Casa dos Conselhos situada à Rua: Olímpio Pereira, nº 181 – Parada Modelo – Guapimirim – RJ, reúne-se o Conselho Municipal do Idoso em segunda chamada verificando a presença de 7 (sete) Conselheiros, sendo 05 (cinco) Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental, conforme Lista de Presença. Sociedade Civil: Sr. José Deusimar de Carvalho (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr. Damião José do Nascimento (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr. Afonso Maurício Braz (Associação da Igreja Metodista - 7RE) e Sr. Roberto Henriques dos Santos (IBE – Instituto Beneficente Ebenézer). Governamental: Sr.ª Rosângela Laurindo Azeredo (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) e Sr.ª Steffane Chagas Silva (Secretaria Municipal de Turismo). Como Convidado: Edson Paixão dos Anjos. Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. José Deusimar de Carvalho declarou aberta a reunião, dando Boas-vindas a todos os conselheiros presentes. A seguir, apresentou a ordem do dia: Pauta do Dia: 1) Leitura das Atas; 2) Documentos Recebidos; 3) Comissões; 4) Assuntos Gerais. Deu-se início ao primeiro assunto em Pauta: Leitura da Ata nº 002 da Assembléia Extraordinária de 2 de junho de 2021, para a Posse dos novos Conselheiros Governamentais e Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim- RJ biênio 2021–2023 e Leitura da ata nº 003 da Assembléia Extraordinária de 2 de junho de 2021, para a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim- RJ biênio 2021–2022. A Sr.ª Rosângela Laurindo de Azeredo realizou a leitura e o Sr. José Deusimar de Carvalho informou que as correções foram feitas nos termos da Lei e que na presente data trouxe à ciência dos demais, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. José Deusimar de Carvalho passou para o próximo assunto em Pauta: 02 - Documentos recebidos: Ofício 137/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, encaminhando a Sr.ª Carla Sabrina Pinheiro Vasconcelos Charles para o cargo de Secretaria Executiva do CMIG, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

partir do dia 26/07/2021. Seguindo ao próximo assunto em Pauta 03 - Comissões: Sr. José Deusimar de Carvalho, informou que o conselho deverá constituir duas Comissões permanentes: Comissão de Legislação e Controle Social, e Comissão Economia e Finanças, foi solicitado a manifestação de candidatos para compor as comissões. A Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite se candidatou a comissão de Finanças. Para a comissão de Legislação e Controle Social, a Sr.ª Rosângela Laurindo de Azeredo (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr. Damião José do Nascimento (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor) e Sr. Roberto Henriques dos Santos (IBE – Instituto Beneficente Ebenézer). O Sr. Edson Paixão dos Anjos informou que no exato momento seria muito importante ser formada a Comissão de Finanças, pois o Conselho Municipal Idoso de Guapimirim precisa dar andamento ao Fundo Municipal de Proteção ao Idoso. A Secretária Executiva, Carla Sabrina Pinheiro Vasconcelos, sugeriu chamar uma reunião extraordinária para tratarmos da comissão e falar sobre o fundo. O Sr. Damião José do Nascimento sugeriu que fizéssemos essa reunião extraordinária no dia 10 de agosto, o Presidente colocou em votação sendo aprovada por unanimidade. O Sr. Jose Deusimar solicitou que todos os conselheiros, titulares e suplentes, estejam presente na reunião do dia 10 de agosto para dar procedimento principalmente na comissão de finanças, pois precisamos nos calçar para poder caminhar, e precisamos também já deixar em pauta para a próxima reunião começa a falar sobre o Plano de Ação e que podemos convocar a Secretaria de Assistência para dar suporte. O Sr. Edson Paixão dos Anjos ressaltou que com a Comissão de Finanças formada, poderá sentar com a Sr.ª Barbara Nunes que é responsável pelo Fundo de todos os Conselhos e tirar todas as dúvidas. Seguindo o próximo assunto em Pauta 4 - Assuntos Gerais: A Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite informou que a Secretaria Municipal do Rio de Janeiro foi feito a Lei nº 6.785 de 21 de outubro de 2020 aprovada pela Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre a imunização de idosos com a vacina contra pneumonia, na rede pública de Saúde do Município, que o valor dessas vacinas seria feita na lei orçamentária anual do Rio de Janeiro. Em uma pesquisa, ela verificou que 8 em cada 10 mortos por pneumonia no Brasil são de idosos, e que nunca tivemos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

um inverno tão rigoroso como estamos tendo agora. Informou que o orçamento desse ano já foi votado ano passado, então não podemos fazer isso agora. Não tendo verba para esse procedimento, o Conselho pode começar a ver a possibilidade de trazer esta vacina para o nosso Município. Informou também que desde 16 de março de 2019 a 11 de agosto de 2019, morreram 99.177, idosos de pneumonia. O Sr. Jose Deusimar ressaltou que seria bom que a Câmara de Vereadores tivesse ciência que no RJ existe esse decreto, pois a proteção deveria ser para todos os Municípios. Informou que o Colegiado também pode provocar a Secretaria de Saúde para ter o diagnóstico de idosos que adquiriram pneumonia no Município nos últimos anos. A Sr.ª Rosângela Laurindo manifestou que entrou em contato com a Sr.ª Barbara Nunes referente ao CNPJ do Fundo Municipal do idoso, e que o mesmo já se encontra ativo, e só a Conta Bancária do Fundo está pendente. O Sr. Afonso Mauricio perguntou aos Conselheiros presentes como que um idoso consegue dar entrada a isenção do IPTU, pois uma irmã da igreja em que ele frequenta gostaria dessa informação. A Sr.ª Regina informou que esteve na prefeitura para solicitar a isenção no setor em que ela procurou e foi informada que no governo passado os vereadores de Guapimirim modificaram a lei referente à esta isenção. A Sr.ª Regina também informou que na próxima reunião irá trazer a Lei Municipal e a Lei Federal para apresentação. Às 16h10min, o Presidente em exercício encerrou a reunião já convocando os conselheiros para a próxima reunião Extraordinária, que acontecerá no dia 10/08/2021 às 14h00, na Casa dos Conselhos. Eu, Steffane Chagas Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 27 de julho de 2021.



José Deusimar de Carvalho
Presidente em exercício



Steffane Chagas Silva
Secretariou a reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM NO DIA 27/07/2021

	NOME	SEGUIMENTO
01	Steffane Chagas Silva	Sec. Municipal do Idoso
02	Roberto Henrique dos Santos	IBF
03	Regina Alice O. Leite	IS. Prefeitura Guapimirim
04	Rosângela Laurindo Bug	IS. Prefeitura Guapimirim
05	Dominico José do Nascimento	
06	Rosângela L. de Aguiar	acordo.0203@hdinw.com - 514544
07	Jose Deusimar	
08	Vanilda S.P.U. Soares	CMIG
09	Edson Soares da Costa	CCS
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

ATA Nº 005 /2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM - CMIG, REALIZADA EM 10/08/2021.

Ao Décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, na Casa dos Conselhos situada à Rua: Olímpio Pereira, nº 181 – Parada Modelo – Guapimirim – RJ, reúne-se o Conselho Municipal do Idoso em primeira chamada verificando a presença de 15 (quinze) Conselheiros, sendo 07 (sete) Sociedade Civil e 08 (oito) Governamental, conforme Lista de Presença. Sociedade Civil: Sr. José Deusimar de Carvalho (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr. Damião José do Nascimento (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr. Afonso Maurício Braz (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr. Roberto Henriques dos Santos (IBE – Instituto Beneficente Ebenézer), Sr.ª Marlene Maria Fernandes (Associação Cultural Onda Verde). Governamental: Sr.ª Steffane Chagas Silva (Secretaria Municipal de Turismo), Sr.ª Denise da Silva Vidal (Secretaria Municipal de Turismo), Sr. Emar Oliveira Freire (Secretaria Municipal de Cultura), Sr.ª Elaine de Oliveira Neves (Secretaria Municipal de Saúde), Sr.ª Camila Almeida Pereira de Mattos Tostes (Secretaria Municipal de Saúde), Sr. Jefferson Robadel de Paiva (Secretaria Municipal de Fazenda), Sr.ª Ana Cristina da Silva Costa (Secretaria Municipal de Educação), Sr.ª Maria Dirleia Ulrich Pacheco (Secretaria Municipal de Educação). Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. José Deusimar de Carvalho declarou aberta a reunião, dando Boas-vindas a todos os conselheiros presentes. A seguir, apresentou a ordem do dia: Pauta do Dia: 1) Leitura e aprovação da Ata; 2) Documentos Recebidos; 3) Comissões; 4) Fundo Municipal de Proteção ao Idoso; 5) Plano Plurianual; 6) Plano de ação; 7) Assuntos gerais. Deu-se início ao primeiro assunto em Pauta: Leitura da Ata nº 004 da Assembléia Ordinária de 27 de julho de 2021, A Sr.ª Steffane Chagas Silva realizou a leitura, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. José Deusimar de Carvalho passou para o segundo assunto em Pauta: Documentos recebidos: Ofício nº 063/2021, Publicação no Boletim de Informação da Portaria da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso. Ofício nº 078/2021, Publicação no Boletim de Informação da Alteração da Portaria 1175/2021. Seguindo ao terceiro assunto em Pauta: Comissões, Sr. José Deusimar de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

Carvalho, informou que as Comissões Permanentes precisam ser formadas, sendo solicitada a manifestação de candidatos Governamental para compor a Comissão de Legislação e Controle Social, A Sr.ª Camila Almeida Pereira de Mattos Tostes (Secretaria Municipal de Saúde) se candidatou para a vaga. Ficando formada com os conselheiros (as), Sr.ª Rosângela Laurindo de Azevedo (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr.ª Camila Almeida Pereira de Mattos Tostes (Secretaria Municipal de Saúde), Sr. Damião José do Nascimento (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor) e Sr. Roberto Henriques dos Santos (IBE – Instituto Beneficente Ebenézer). Para compor a Comissão de Economia e Finanças, a Secretária executiva Carla Sabrina informou que a Sr.ª Karen Ruel Rodrigues Ligou anteriormente para justificar sua falta e pediu para que quando fosse formada a comissão que colocasse ela para participar, o Sr. Deusimar de Carvalho perguntou aos demais conselheiros se teria algum impedimento, todos concordaram com a questão. O Sr. Emar de Oliveira deu uma breve explicação sobre a comissão em seguida foi solicitada a manifestação de candidatos, ficando como representantes para a comissão de Economia e Finanças Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr.ª Karen Ruel Rodrigues (Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES), Sr.ª Ana Cristina da Silva Costa (Secretaria Municipal de Educação), Sr. Emar Oliveira Freire (Secretaria Municipal de Cultura). Seguindo ao quarto assunto em Pauta: Fundo Municipal de Proteção ao Idoso, O Sr. José Deusimar de Carvalho informou que na semana anterior a Sr.ª Silvia Mara entrou em contato solicitando uma reunião com o Presidente para o dia seguinte, para definir o PPA, o mesmo informou que para o dia seguinte não teria condições, pois estaria muito em cima da hora, deixando marcado para o dia 5 de agosto de 2021 juntamente com integrantes do Conselho Municipal da Mulher. O Sr. Jose Deusimar ressaltou que no dia marcado esteve presente na reunião, chegando encontrou com a primeira secretaria do CMIG Sr.ª Karen Ruel, a Sr.ª Silvia Mara deu uma breve explicação sobre a formulação do PPA, e que juntos formularam algumas propostas, para aprovação precisaria passa pela plenária e que ele sozinho, como presidente, não poderia aprovar nada e que mesmo sem a aprovação do CMIG, eles iriam encaminhar o PPA na próxima sexta-feira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

dia 6 de agosto. O Sr. Jose Deusimar informou que o CMIG agora deveria fazer o Plano de Ação. A Sr.ª Denise da Silva Vidal informou que este Plano de Ação não poderia ser mais incluído no PPA, já que o prazo já havia sido esgotado. A Sr.ª Marlene informou que o mês de agosto é o último mês para a entrega do PPA e questionou por que o CMIG só ficou sabendo disso encima da hora. A Sr.ª Denise da Silva Vidal informou que as secretarias são avisadas sobre o PPA com bastante antecedência. A Sr.ª Marlene tomou a palavra e informando que os exames de sangue dos idosos estavam demorando dois meses para ficar pronto e que são esses tipos de ações que deveriam estar no PPA. O Sr. Jose Deusimar informou que a comissão de Economia e Finanças deveria posteriormente e pedir para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fazer o aviso com antecedência. A Sr.ª Marlene disse que essa informação precisa ficar registrado em algum documento oficial do CMIG, ela sugeriu que ficasse registrado no Regimento Interno e que o PPA começasse a ser realizado nos meses de fevereiro ou março. Pois quando chegar em agosto, o PPA já estaria pronto. O Sr. Edmar esclareceu que a responsabilidade do PPA não é do CMIG e sim da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e que enquanto Conselho, nós poderíamos realizar o Plano de Ação, que no caso, é anual. E que os conselheiros deveriam ficar atentos para que no próximo PPA o atraso não acontecesse. A Sr.ª Regina perguntou qual a base que a Secretaria utilizou para chegar aos valores apresentados para o CMIG e o Sr. Carla Sabrina informou que acredita que os valores informados podem ser pelo fato de não ter nada no Fundo Municipal do CMIG. A Sr. Marlene informou que os gastos do CMIG atualmente são com papelaria e com a Secretária Executiva. A Sr. Stheffane e a Sr. Marlene questionaram o fato do flyer do CMIG ter sido impresso sem as alterações que os conselheiros solicitaram no grupo do WhatsApp. E os demais conselheiros concordaram que os personagens presentes no flyer fossem de pessoas da cidade e que o material não representava o CMIG. Ficou decidido que por ora seria melhor parar a divulgação do flyer, já que não podemos arcar com as despesas de um novo material e um memorando seria enviado para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos informando a decisão dos conselheiros. Seguindo o sétimo assunto em Pauta: Assuntos Gerais, o Sr. Deusimar perguntou se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

algum conselheiro gostaria de falar alguma coisa e a Sr.ª Marlene tomou a palavra voltando ao assunto dos exames de sangue dos idosos e informou que o Conselho deveria reivindicar. As conselheiras da Secretaria de Saúde informaram que os exames estão com atrasos, pois a demanda do laboratório é muito grande, já que o mesmo laboratório realiza os exames de todos os postos e do hospital. Informou também que o prazo do resultado dos exames tem sido de trinta dias, mas que pode haver exceções e que a Sr. Marlene deveria verificar junto com o coordenador onde foi feito o exame. A Sr. Marlene informou que os idosos acamados precisam ter uma atenção especial. O Sr. Deusimar informou que estas questões deveriam ser passadas também para o Conselho de Saúde. O Sr. Edmar informou que todas as demandas do CMIG devem ser registradas e formalizadas em forma de denúncia para futura apuração dos casos pela comissão de Controle Social. A Sr. Marlene informou que o Conselho pode provocar uma ação sem precisar de denúncia. O Sr. Deusimar informou que nenhum conselheiro tem autonomia para fiscalizar nada sozinho. A Sr. Marlene informou que quarenta por cento da população de Guapimirim não sabe da existência do CMIG e que muitas coisas acontecem e os idosos não possuem acesso a informação e que o CMIG poderia encaminhar propostas para os responsáveis se precisar de denúncias. O Sr. Edmar informou que é preciso elaborar o plano de ação para melhorar estas questões. O Sr. Deusimar informou que os conselheiros podem levar suas idéias para elaborarmos o Plano de Ação do CMIG. Alguns conselheiros deram exemplos de direitos dos idosos sendo violados e o Sr. Edmar informou que dependendo da gravidade do caso, a polícia pode ser acionada na hora e que as denúncias podem ser feitas também pelo Disque100. O Sr. Deusimar sugeriu que fosse colocado na pauta da próxima reunião, a capacitação dos conselheiros e o Plano de Ação. A Sr. Marlene informou que no Plano de Ação também deveria ser colocado a questão da atenção especial que os cuidadores dos idosos precisam. A Sr. Regina retomou o assunto da última reunião sobre a isenção do IPTU, leu a lei e informou que as regras exigidas por Lei para a isenção do IPTU são absurdas. Também deu exemplo de Leis da isenção do IPTU de outros Municípios que são mais favoráveis aos idosos. O Sr. Edmar informou a importância dessas pesquisas para se ter provas para que o Conselho possa fazer as devidas cobranças dos órgãos



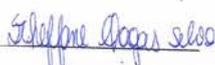
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

responsáveis. Às 16h10min, o Presidente em exercício encerrou a reunião já convocando os conselheiros para a próxima reunião Ordinária, que acontecerá no dia 31/08/2021 às 14h00, na Casa dos Conselhos. Eu, Steffane Chagas Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 10 de julho de 2021.



José Deusimar de Carvalho
Presidente em exercício



Steffane Chagas Silva
Secretariou a reunião




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM NO DIA 10/08/2021 ÀS 14:00

Sociedade Civil

ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor

José Deusimar de Carvalho

Damião José do Nascimento

Associação Cultural Onda Verde

Enedina Fernandez

Marlene Maria Rodrigues

Associação da Igreja Metodista - TRE

Regina Célia de Oliveira Leite

Afonso Maurício Braz

AMAJAD – Associação de Moradores de Jequitibá

Roberto Domingos

Cristina Dias das Dores

GRES – Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã

Karen Ruel Rodrigues

Írio Ferreira Lima Júnior

IBE – Instituto Beneficente Ebenézer

Roberto Henrique dos Santos

Carlos Martins da Silva

Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Milena de Araújo Silva

Rosângela Laurindo Azeredo

Secretaria Municipal de Cultura

Edmar Oliveira Freire

Aldenise Conceição de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

Ana Cristina da Silva Costa Ana Cristina da Silva Costa
 Maria Dirleia Ulrich Pacheco Maria Dirleia V. Pacheco

Secretaria Municipal de Fazenda

Jefferson Robadel de Paiva Jefferson Robadel de Paiva

Secretaria Municipal de Saúde

Elaine de Oliveira Neves Elaine de Oliveira Neves
 Camila Almeida Pereira de Mattos Tostes Camila Almeida P. de Mattos Tostes

Secretaria Municipal de Turismo

Stheffane Chagas Silva Stheffane Chagas S. Silva
 Denise da Silva Vidal Denise da Silva Vidal

Convidados

Nome	Setor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

ATA Nº 006 /2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM - CMIG, REALIZADA EM 31/08/2021.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h 30 min, na Casa dos Conselhos situada à Rua: Olímpio Pereira, nº 181 – Parada Modelo – Guapimirim – RJ reúne-se o Conselho Municipal do Idoso em segunda chamada verificando a presença de 07 (sete) Conselheiros, sendo 05 (cinco) Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental, conforme Lista de Presença. Sociedade Civil: Sr. José Deusimar de Carvalho (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr. Damião José do Nascimento (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr. Afonso Maurício Braz (Associação da Igreja Metodista - 7RE) e Sr.ª Karen Ruel Rodrigues (Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES). Governamental: Sr.ª Andrea Ferreira de Lima (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) e Sr.ª Elaine de Oliveira Neves (Secretaria Municipal de Saúde). Como Convidado: Sr.ª Silvia Mara Lima Fraga (SMASDH) e Sr.ª Barbara da Silva Nunes (Financeiro da SMASDH).
 Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. José Deusimar de Carvalho declarou aberta a reunião, dando Boas-vindas a todos os conselheiros presentes. A seguir, apresentou a ordem do dia: Pauta do Dia: 1) Leitura das Atas; 2) Documentos Recebidos; 3) Aprovação do PPA; 4) Criação do Plano de Ação 5) Crachá para os conselheiros 6) Reunião descentralizada; 7) Assuntos Gerais. Deu-se início ao primeiro assunto em Pauta 01: Leitura da Ata 005 da Assembleia Extraordinária de 10 de julho de 2021, A Sr.ª Karen Ruel realizou a leitura sendo aprovada por unanimidade. Em pauta 02: Documentos Recebidos e enviados sendo apresentado para ciência os ofícios nº149/21 Alteração de representantes da SMASDH, Ofício 147/21 referente à implementação do FMPI, Ofício nº 129/21convite para o evento de visibilidade lésbica, Ofício Saúde 09/21 C/C para o MP e CREAS de denuncia do idoso Natanael Tavares. Em pauta 03: Aprovação do PPA teve a presença de Sr.ª Silvia Mara e da Sr.ª Barbara Nunes dando as devidas explicações sobre o Plano Plurianual e a importância e urgência do mesmo, depois da explanação da senhora Silvia Mara o colegiado deu por aprovado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

o PPA. A Sr.ª Barbara Nunes informou ao colegiado que a conta do FMPI esta aberta e que essa semana ela estará encaminhando todas as informações do mesmo. Em pauta 04: Criação do Plano de Ação o Sr. Deusimar de Carvalho acordou com os demais conselheiros em adiar a pauta para a próxima reunião. Em pauta 05: Crachá para os conselheiros o Sr. Deusimar explanou que precisamos do crachá para nos identificar e foi sugerida a mudança de cor do crachá e que entrasse data de prazo da gestão bem como a identificação das entidades e secretarias, ficando a ser solicitada para a Secretaria de Assistência. Em pauta 06: Reunião descentralizada o Sr. Deusimar de Carvalho sugeriu que assim que possível as Reuniões fossem feitas em bairros distantes possibilitando assim maior participação de idosos do nosso Município com isso tornando o CMIG mais acessível à população. Em pauta 07: Assuntos Gerais a Sr.ª Regina colocou novamente sobre o IPTU para idoso, o que o colegiado poderia fazer sobre isso, a Sr.ª Karen Ruel Rodrigues explanou que o colegiado poderia chamar o Legislativo para uma reunião do CMIG para explicação sobre a isenção para idoso no IPTU. A Sr.ª Karen informou que em outubro estaremos comemorando o dia Internacional e Nacional do Idoso e que poderíamos esta fazendo uma ação referente á algum destes dias. Foram sugerido pelo colegiado á mudança do folder para o próximo ano contendo idosos do Município e outras formatações. As 16h30min, o Presidente em exercício encerrou a reunião já convocando os conselheiros para a próxima reunião Ordinária, que acontecerá no dia 28/09/2021 às 14h00, na Casa dos Conselhos. Eu, Karen Ruel, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 31 de agosto de 2021.


José Deusimar de Carvalho

Presidente em exercício


Karen Ruel Rodrigues

Secretariou a reunião



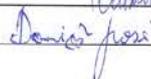
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO DE GUAPIMIRIM NO DIA 31/08/2021

Sociedade Civil

ABAS - Associação Beneficente Anjos do Senhor

José Deusimar de Carvalho 

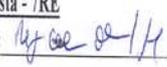
Damião José do Nascimento 

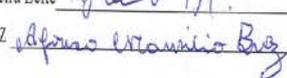
Associação Cultural Onda Verde

Enedina Fernandez _____

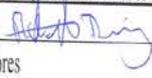
Marlene Maria Rodrigues _____

Associação da Igreja Metodista - 7RE

Regina Célia de Oliveira Leite 

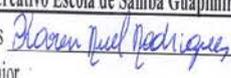
Afonso Maurício Braz 

AMAVAJAD - Associação de Moradores de Jequitibá

Roberto Domingos 

Cristina Dias das Dores _____

GRES - Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã

Karen Ruel Rodrigues 

Írio Ferreira Lima Júnior _____

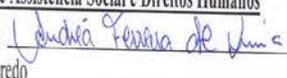
IBE - Instituto Beneficente Ebenézer

Roberto Henrique dos Santos _____

Carlos Martins da Silva _____

Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Andrea Ferreira de Lima 

Rosângela Laurindo Azeredo _____

Secretaria Municipal de Cultura

Edmar Oliveira Freire _____

Aldenise Conceição de Souza _____

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

Ana Cristina da Silva Costa _____
Maria Dirléia Ulrich Pacheco _____

Secretaria Municipal de Fazenda

Jefferson Robadel de Paiva Jefferson Robadel de Paiva _____

Secretaria Municipal de Saúde

Elaine de Oliveira Neves Elaine de Oliveira Neves _____
Camila Almeida Pereira de Mattos Tostes _____

Secretaria Municipal de Turismo

Sthefane Chagas Silva _____
Denise da Silva Vidal _____

Convidados

Nome	Setor
Silvia Maria Lima Fraje	
Barbara de S. Neres	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM



RESOLUÇÃO CMIG Nº 03/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
Plano de Ação para 2022 do Conselho
Municipal do Idoso de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM- no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016, Regimento Interno, Lei Federal 10.741/2003.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o Plano de Ação para 2022 do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada em reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim- - CMIG realizada no dia 26 de outubro de 2021, conforme Ata 11/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de outubro de 2021.


Jose Deusimar de Carvalho
Presidente CMIG

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
1994

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1623/2021

PREGÃO 24/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO, TERMÔMETROS INFRAVERMELHO, DISPENSER, E PILHAS PARA OS TERMÔMETROS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela Secretaria Municipal de Educação, E A EMPRESA AIDE RMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

A Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrita no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, representada pela Secretaria Municipal de Educação na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Matrícula: 1368363-12, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **AIDE RMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI** situada na Rua Q, nº 547, Bairro Frágoso (Vila Inhomirim), Cidade Magé/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.645.020/0001-20, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Fabiano Florim da Silva, cédula de identidade nº 10.144.361-2, CPF 034.055.337-59, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1623/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO, TERMÔMETROS INFRAVERMELHO, DISPENSER, E PILHAS PARA OS TERMÔMETROS, Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações contidas no Edital, Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como pelas informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
1994

1.1 - QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Máscaras de tecido fabricadas com dupla camada de microfibras de poliamida que forma uma barreira de proteção eficiente, aprox. 90 % poliamida e 10% elastano, laváveis e reutilizáveis com a logo da Prefeitura de Guapimirim/RJ.	UND	109600	R\$ 6,64	R\$ 727.744,00
2	Pilha Palito AAA 1.5V não recarregável, composição: zinco, para termômetros infravermelhos.	UND	600	R\$ 1,07	R\$ 642,00
TOTAL				R\$ 728.386,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro acima.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega deverá ser feita a cada 60 dias, no almoxarifado central, sede da Prefeitura, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 Cantagalo - Guapimirim - RJ. No horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo: Por tratar-se da aquisição de material de consumo, no ato do recebimento, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Almoxarifado para atestar o devido recebimento.

Parágrafo terceiro: Os objetos deste certame deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

Parágrafo quarto: Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

Parágrafo quinto: O transporte e o descarregamento do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sexto: Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, decorrido o prazo de 6 (seis) dias, mediante estrita observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo nono: Não serão recebidos materiais que apresentem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas ou em desacordo com o que estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo primeiro: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação das penalidades, se confirmada a veracidade dos motivos mediante apresentação dos comprovantes e;
- b) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento e acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- f) Isentar-se de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- i) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na Proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas inerentes a uma boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhados da devida comprovação;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro: O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo: Estão registrados os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva, ora designados FORNECEDORES, segundo os critérios do edital, e ainda:

- a) Cancelar-se-á o registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelar-se-á o registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e no contrato, na hipótese de:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;

Parágrafo segundo: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso nas entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos em favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas nesta Ata e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo segundo: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo terceiro: Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo quinto: A liberação da participação nas Atas de Registro de Preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados. Esta será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo sexto: No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

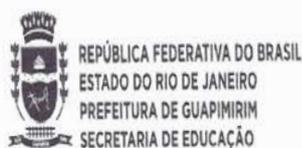
Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 01 de outubro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

REPRESENTANTE LEGAL
AIDEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
37.645.020/0001-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1623/2021

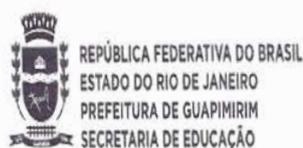
PREGÃO 24/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO, TERMÔMETROS INFRAVERMELHO, DISPENSER, E PILHAS PARA OS TERMÔMETROS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela Secretaria Municipal de Educação, E A EMPRESA PROMIX COMERCIAL LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrita no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, representada pela Secretaria Municipal de Educação na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Matrícula: 1368363-12, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA ME** situada na Rua Genciano Riscado da Mota, nº 45, Bairro Celio Sarzedas - Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.112.657/0001-98, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Renata Bochud Félix**, cédula de identidade nº 21.538.295-3, CPF 151.446.837-97, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1623/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **MÁSCARAS DE TECIDO, TERMÔMETROS INFRAVERMELHO, DISPENSER, E PILHAS PARA OS TERMÔMETROS**, Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações contidas no Edital, Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como pelas informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**1.1 - QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Dispenser para sabonete e álcool em gel, fabricado em plástico transparente, com capacidade para 400 ml e suporte para ser colocado na parede.	UND	900	R\$ 33,10	R\$ 29.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro acima.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital - e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega deverá ser feita a cada 60 dias, no almoxarifado central, sede da Prefeitura, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 Cantagalo - Guapimirim - RJ. No horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo: Por tratar-se da aquisição de material de consumo, no ato do recebimento, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Almoxarifado para atestar o devido recebimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo terceiro: Os objetos deste certame deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

Parágrafo quarto: Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

Parágrafo quinto: O transporte e o descarregamento do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sexto: Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, decorrido o prazo de 06 (seis) dias, mediante estrita observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo nono: Não serão recebidos materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas ou em desacordo com o que estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação das penalidades, se confirmada a veracidade dos motivos mediante apresentação dos comprovantes e;
- b) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento e acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- f) Isentar-se de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- i) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na Proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas inerentes a boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhados da devida comprovação;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro: O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo: Estão registrados os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva, ora designados FORNECEDORES, segundo os critérios do edital, e ainda:

- a) Cancelar-se-á o registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelar-se-á o registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e no contrato, na hipótese de:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;

Parágrafo segundo: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso nas entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Rescisão unilateral do contrato;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos em favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas nesta Ata e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

Parágrafo segundo: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo terceiro: Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo quinto: A liberação da participação nas Atas de Registro de Preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados. Esta será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo sexto: No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

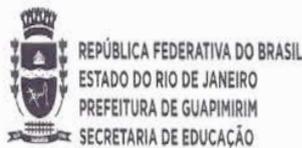
Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 01 de outubro de 2021.

RICARDO DE FREITAS ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

REPRESENTANTE LEGAL
PROMIX COMERCIAL LTDA
36.112.657/0001-98



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1623/2021

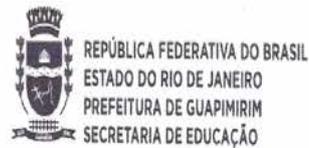
PREGÃO 24/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO, TERMÔMETROS INFRAVERMELHO, DISPENSER, E PILHAS PARA OS TERMÔMETROS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela Secretaria Municipal de Educação, E A EMPRESA VG MED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrita no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, representada pela Secretaria Municipal de Educação na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Matrícula: 1368363-12, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **VG MED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA** situada na Avenida Embaixador Paschoal Carlos Magno, nº 894, Caminho da Gruta - Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.087.373/0001-53, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Vitor Matheus Gaspar Marra**, cédula de identidade nº 23.816.630-0, CPF 122.317.757-27, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1623/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **MÁSCARAS DE TECIDO, TERMÔMETROS INFRAVERMELHO, DISPENSER, E PILHAS PARA OS TERMÔMETROS**, Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações contidas no Edital, Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como pelas informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**1.1 - QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Termômetro infravermelho de temperatura corporal. Equipado com precisão de temperatura de partes específicas do corpo como testa e orelha. Medição de disparo com uma tecla, mais conveniente para detectar condições saudáveis de temperatura do corpo. Medição de sensor infravermelho sem contato, distância aprox. de 2 a 5 cm. Tela de LCD, luz de fundo de alto contraste e facilidade de leitura. Função economia de energia e desligamento automático após alguns segundos de ociosidade. Alimentação: 02 pilhas palito AAA. Função de memória com conjuntos de medidas armazenados para melhor rastrear as mudanças de temperatura.	UND	150	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro acima.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital - e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega deverá ser feita a cada 60 dias, no almoxarifado central, sede da Prefeitura, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 Cantagalo - Guapimirim - RJ. No horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo: Por tratar-se da aquisição de material de consumo, no ato do recebimento, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Almoxarifado para atestar o devido recebimento.

Parágrafo terceiro: Os objetos deste certame deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

Parágrafo quarto: Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

Parágrafo quinto: O transporte e o descarregamento do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sexto: Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.

b) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, decorrido o prazo de 06 (seis) dias, mediante estrita observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Parágrafo nono: Não serão recebidos materiais que apresentem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas ou em desacordo com o que estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação das penalidades, se confirmada a veracidade dos motivos mediante apresentação dos comprovantes e;

b) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento e acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- f) Isentar-se de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- i) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na Proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas inerentes a boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhados da devida comprovação;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro: O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo: Estão registrados os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva, ora designados FORNECEDORES, segundo os critérios do edital, e ainda:

- a) Cancelar-se-á o registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelar-se-á o registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e no contrato, na hipótese de:

- Apresentar documentação falsa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
1954

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;

Parágrafo segundo: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso nas entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as advertências e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos em favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
1954

condições contidas nesta Ata e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

Parágrafo segundo: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo terceiro: Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo quinto: A liberação da participação nas Atas de Registro de Preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados. Esta será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo sexto: No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 01 de outubro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ
39.547.500/0001-83

REPRESENTANTE LEGAL
VGMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS LTDA
08.087.373/0001-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123/2021

PREGÃO 31/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA OS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES, CENTROS UNIVERSITÁRIOS E/OU FACULDADES EM CIDADES VIZINHAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

Município de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1.161, representado pela Secretaria Municipal de Saúde na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **TRANSPORTES BIS LTDA**, situada na Rua Marques de Queluz nº 0, Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.427.407/0001-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ISRAEL JOSE DOS SANTOS**, cédula de identidade nº 114340938, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1123/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA OS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES, CENTROS UNIVERSITÁRIOS E/OU FACULDADES EM CIDADES VIZINHAS**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e no Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



assim como nas informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

1.1 QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	KM POR DIA (IDA E VOLTA)	TOTAL DE KM POR DIA X TOTAL VEÍCULOS	TOTAL DE KM PARA 200 DIAS ESTIMADOS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para o transporte de alunos da cidade de Guapimirim para a cidade de Teresópolis (UNIFESO Centro Universitário Serra dos Órgãos, Campus Sede) com horário para saída às 17:00 horas e retorno às 22:50 horas. O veículo deverá conter a capacidade mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante, mais o motorista num período de 200 dias. (01 ÔNIBUS). Características do Veículo: Veículo com no mínimo 43 lugares sentados para alunos	2	58,80	117,60	23.520	R\$ 9,42	R\$ 221.558,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM

em poltronas, mais 1 (um) para cadeirante e 01 para o motorista, ônibus tipo executivo intermunicipal. Percurso diário de ida e volta de aproximadamente: 58,8 Km. Capacidade de Alunos: Mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante. Bom estado de conservação e atendimento a todas as determinações Legais. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO							
2 Contratação de empresa para o transporte de alunos da cidade de Guapimirim para a cidade de Teresópolis (UNIFESO Centro Universitário Serra dos Órgãos, Campus Quinta do Paraíso) com horário para saída às 17:00 horas e retorno às	2	69,8	139,60	27.920	R\$ 9,42	R\$	263.006,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM

22:50 horas. O veículo deverá conter a capacidade mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante, mais o motorista num período de 200 dias. (01 ÔNIBUS). Características do Veículo: - Veículo com no mínimo 43 lugares sentados para alunos em poltronas, mais 01 (um) para cadeirante e 01 para o motorista, ônibus tipo executivo intermunicipal. Percurso diário de ida e volta, aproximadamente: 69,8 Km. Capacidade de Alunos: Mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante. Bom estado de conservação e atendimento a todas as determinações Legais. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO.							
---	--	--	--	--	--	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim

3	Contratação de empresa para o transporte de alunos da cidade de Guapimirim para a cidade de Duque de Caxias (UNIGRANRIO) com horário para saída às 17:00 horas e retorno às 22:50 horas. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante, além do motorista, para um período de 200 dias. (01 ônibus). Características do Veículo: Veículo com no mínimo 43 lugares sentados, mais 01 (um) para cadeirante e 01 para o motorista. Percurso diário de ida e volta, aproximadamente: 127,6 Km. Capacidade de Alunos: Mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um	2	127,6	255,2	51.040	R\$ 9,42	R\$ 480.796,80
---	--	---	-------	-------	--------	----------	----------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim

4	lugar para cadeirante. Bom estado de conservação e atendimento a todas as determinações Legais. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO	2	125,6	251,2	50.240	R\$ 9,42	R\$ 473.260,80
	Contratação de empresa para o transporte de alunos da cidade de Guapimirim para a cidade de São Gonçalo (UNIVERSO) com horário para saída às 17:00 horas e retorno às 22:50 horas. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 43 assentos em poltronas e mais um lugar para cadeirante, além do motorista, para um período de 200 dias. (01 ônibus). Características do Veículo: Veículo com no mínimo 43 lugares sentados, mais 01 (um) para cadeirante e 01 para o motorista,						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Por quem acredita

<p>ônibus tipo executivo intermunicipal. Percurso diário de ida e volta, aproximadamente: 125,6 Km. Capacidade de Alunos: Mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante. Bom estado de conservação e atendimento a todas as determinações Legais. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO</p>						
<p>5 Contratação de empresa para o transporte de alunos universitários da cidade de Guapimirim para a cidade de Niterói (ESTÁCIO DE SÁ, e passando de frete a outras instituições, conforme rota em anexo) com horário para saída às 17:00 horas e retorno às 22:50 horas. O veículo</p>	<p>2</p>	<p>162,6</p>	<p>325,2</p>	<p>65.040</p>	<p>R\$ 9,42</p>	<p>R\$ 612.676,80</p>

H *///* Página 7 de 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Por quem acredita

<p>deverá conter a capacidade mínima para 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante, além do motorista, para um período de 200 dias. (01 ônibus). Características do Veículo: Veículo com no mínimo 43 lugares sentados, mais 01 (um) para cadeirante e 01 para o motorista, ônibus tipo executivo intermunicipal. Percurso diário de ida e volta aproximadamente: 162,6 Km. Capacidade de Alunos: Mínima de 43 alunos sentados em poltronas e mais um lugar para cadeirante. Bom estado de conservação e atendimento a todas as determinações Legais. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

M *///* Página 8 de 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



VALOR TOTAL	RS 2.051.299,20
-------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o prestador de serviços registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro acima.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação constam na cláusula primeira, em conformidade com o Termo de Referência - Anexos I e II do Edital - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL

4.1 Os veículos terão que ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 - Centro - Guapimirim - RJ. No horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta-feira, no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão exclusivamente por conta da contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no item 1.1 - QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Parágrafo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

8.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

8.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

8.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

8.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor (a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM

8.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CNPJ 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro, Guapimirim/RJ.

8.8 No setor apropriado desta Prefeitura, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, na qual deverá constar:

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito (a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

8.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

8.10 O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se à, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido até o vencimento da fatura.

8.11 O faturamento do serviço dar-se-á por quilômetro **EFETIVAMENTE** rodado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Parágrafo primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) Apresentar veículos em excelentes condições de uso, tanto no aspecto físico como mecânico, com documentação de revisões periódicas em dia, atendendo as necessárias exigências legais de circulação, com os devidos itens de acessibilidade e segurança preservados. Por tais condições, compreende-se entre outras, pneus novos ou usados em bom estado, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo e de seus usuários, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente de bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam apresentar perigo a integridade física dos passageiros.
- b) Submeter os veículos à análise de representantes da Contratada, determinados pela SME, pelo menos 3 (três) dias antes de entrar em circulação, a fim de que seja expedido laudo conclusivo sobre o estado de conservação dos mesmos, bem como da regularidade dos documentos. Não atendendo o veículo de acordo com as exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para regulação, sob pena de ser o Contrato considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital de licitação.
- c) Providenciar substituição imediata de veículo que porventura apresente qualquer avaria, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, de forma a evitar a paralisação dos serviços. Neste caso, deverá a Contratada informar e remeter a Contratante os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado, disponibilizando a análise do mesmo.
- d) Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste termo de referência. Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Responder a todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e emolumentos, seguro de acidente, despesas com alimentação e locomoção, impostos, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



a ele relativos, se necessário, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, obrigando-se a saldá-lo na época própria.

- f) Manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, empregado, exibindo os livros e ou fichas mencionadas ou documento equivalente sempre que solicitado pela Contratante.
- g) Os empregados e contratados não manterão nenhum veículo empregaticio com a Contratante, que estará isenta de qualquer tipo de responsabilidade ou encargo.
- h) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do desempenho dos serviços ora contratados, mantendo a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações.
- i) Providenciar apólice de seguro total para veículo e passageiro, com cobertura para danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros para cada veículo, com vigência durante todo prazo contratual.
- j) Orientar e fiscalizar a conduta de seus motoristas, de modo a praticar direção preventiva, mantendo a segurança dos estudantes, observando as velocidades permitidas, mantendo a segurança dos estudantes, observando as velocidades permitidas nas vias, acatando as reclamações ao seu conhecimento pelo representante da Contratante e adotando as providências necessárias para a regularização, zelando pela não repetição dos fatos que geram as reclamações. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, assim pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, estudantes e servidores da SME.
- l) Acatar as decisões da Contratante, no sentido de rejeição a solicitação de substituição de empregado da Contratada quando não apresente comportamento condizente com as funções e normas estabelecidas. É vedado a Contratado substituir qualquer empregado seu,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



quando em prestação de serviço à Contratante, sem prévia e expressa comunicação ao mesmo.

- m) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, responsabilizando-se por responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- n) Proporcionar indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Apurado o dano e característica a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor de indenização será descontado no ato do pagamento da fatura, permitida a compensação em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.
- o) Responder por danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este.
- p) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- q) Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Secretaria em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.
- r) Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- s) Comunicar, imediatamente por escrito, a Secretaria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;

u) Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

v) Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

12.1 O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, segundo os critérios do edital.

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Página 17 de 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



13.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.301 de 03 de setembro de 2018, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

15.1.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

Página 18 de 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



15.1.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

15.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.2. Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Decreto Municipal nº 1.301 de 03 de setembro de 2018;

15.4. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.4 a 15.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Educação.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.3 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

17.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.5 A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação

17.6 No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

18.1 Disponibilizar veículos, para atendimento ao descrito nos itens do **anexo 01** deste Termo de Referência, incluindo combustível e mão de obra qualificada, (10 motoristas) habilitados a serviços de transportes de estudante de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

18.2 Os motoristas com habilitação compatível para dirigir ônibus, irão conduzir os estudantes de ensino superior para faculdades estabelecidas em municípios vizinhos, como Teresópolis, Duque de Caxias, São Gonçalo e Niterói.

18.3 Deverão seguir as rotas descritas no **anexo 02**.

18.4 Os Veículos deverão permanecer no pátio da Secretaria Municipal de Educação de Segunda a Sexta-Feira.

18.5 Horário de saída às 17h00min e retorno às 22h50min, em todas as rotas descrito no **anexo 01**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

19.1 A estimativa de quantidades foi realizada com base na demanda do contrato anterior.

19.2 O licitante vencedor, fornecerá 10 (dez) ônibus, todos com capacidade de 43 passageiros sentados, mais 1 lugar para cadeirante, modelo executivo intermunicipal com ar condicionado, contendo 1 (uma) porta, veículo no máximo 15 anos de vida útil.

19.3 A empresa deverá disponibilizar 10 (dez) motoristas habilitados para transportar os estudantes universitários;

19.4 A empresa deverá disponibilizar 01(um) auxiliar de serviços gerais para limpeza diária de todos os veículos, bem como todo material necessário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação

19.5 A empresa deverá disponibilizar 01 (um) mecânico para manutenção de todos os veículos, bem como manutenção das peças.

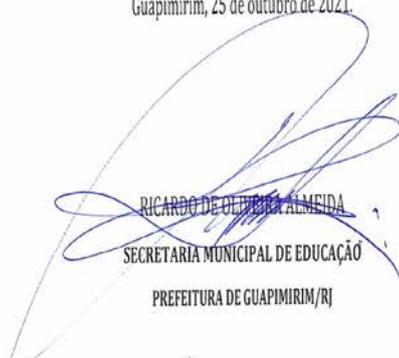
19.6 Os serviços elencados nesse termo de referência classificam-se como "serviço comum" nos termos da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 25 de outubro de 2021.



RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ



ISRAEL JOSE DOS SANTOS
TRANSPORTES BIS LTDA
31.427.407/0001-23

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Secretaria Municipal do Ambiente

PROCESSO: 3635/18
07
RUBRICA: 1114
PMG - SEC. MUNIC. AMBIEN

NOTIFICAÇÃO Nº 03/19(A)

01 - QUALIFICAÇÃO DO OBJETO	
NOME: <i>EVEL DISTRIBUÇÃO LIO</i>	CPF/CNPJ: <i>33.050.071/0001-58</i>
COORDENADAS:	PONTO:
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: <i>ESTADA DO PARAISO</i>	BAIRRO: <i>BARRELA</i>
ATIVIDADE PRINCIPAL: <i>COMER E PODA</i>	MUNICÍPIO: <i>GUAPIMIRIM</i>
CONTATO / REPRESENTANTE:	CARGO:
02 - FINALIDADE E DESCRIÇÃO	
<i>- comparecer a secretaria do ambiente para prestar EXPLICAÇÃO SOBRE PODA SEM AUTORIZAÇÃO E TOLUNA O SUDO POP. LANCAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</i>	
03 - DISPOSITIVO LEGAL	
<i>ART 23 E 58 DO DECRETO 748/07</i>	
04 - LOCAL E PRAZO PARA ATENDIMENTO	
<p>V.Sª fica notificada a comparecer à Secretaria Municipal do Ambiente no prazo de <u>10</u> dias a contar da data de recebimento desta Notificação. E deverá fazê-lo: <input checked="" type="checkbox"/> pessoalmente () por meio de representação, para esclarecimentos e/ou apresentação das exigências. Caso não compareça, serão tomadas as devidas medidas administrativas, estando o Notificado sujeito a penalidades.</p>	
05 - RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO	
NOME: <i>ALVARO TIRLAN</i>	CARGO: <i>ASSESSOR AMBIENTAL</i>
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>	
Obs.: Este documento é estabelecido pela Lei Complementar nº 002/2004 e pelo Decreto Municipal nº 748/2007.	

() O responsável não se encontrava presente e/ou não quis receber a Notificação.
Testemunhas: _____

() Recebi a notificação em ____/____/____ e estou ciente do que devo fazer após o recebimento da mesma.

Assinatura do Notificado: _____

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Secretaria Municipal do Ambiente

PROCESSO: 3635/18
07
RUBRICA: 1114
PMG - SEC. MUNIC. AMBIEN

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO Nº 03/19(A)

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Processo Nº <i>3635/18</i>			
Nome ou Razão Social: <i>EVEL DISTRIBUÇÃO LIO</i>		CNPJ/CPF: <i>33.050.071/0001-58</i>	
Endereço da Atividade: <i>ESTADA DO PARAISO, PARANANUM</i>			
Atividade Principal: <i>COMER E PODA</i>		Código da Atividade:	
Representante Legal:		Cargo:	Telefone para Contato:
Endereço para Correspondência:		Município:	CEP:
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: <i>28/07/18</i>	Hora:	Medida em GPS:
03 - PENALIDADE SUGERIDA			
<p>Constatada infração à Legislação Ambiental Municipal, fica o administrado infrator sujeito à(s) penalidade(s) assinalada(s) abaixo, conforme disposto no artigo 2º, inciso(s) <u>II</u>, da Lei Complementar Municipal nº 002/2004, e seu Decreto regulamentador nº 748/2007.</p>			
<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária <input type="checkbox"/> Apreensão <input type="checkbox"/> Restritiva a Direitos		<input type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade <input type="checkbox"/> Suspensão Parcial ou Total da Atividade <input type="checkbox"/> Destruição ou Inutilização do Produto <input type="checkbox"/> Interdição do Estabelecimento <input type="checkbox"/> Suspensão de Venda e Fabricação de Produto	
04 - RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS			
<input type="checkbox"/> Auto de Apreensão Nº _____ <input type="checkbox"/> Termo de Soltura Nº _____		<input type="checkbox"/> Termo de Depósito Nº _____ <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>NOTIFICAÇÃO 03/19(A)</i>	
05 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
<i>- Realizar Podas em Excessos sem autorização</i>			
<i>- DEPOSITAR DE FORMA ILEGAL RESÍDUOS SÓLIDOS</i>			
06 - DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) TRANSGRIDO(S)			
<i>ART. 23 E 58 DO DECRETO 748</i>			
07 - RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO			
Nome: <i>ALVARO TIRLAN</i>		Cargo: <i>ASSESSOR AMBIENTAL</i>	
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>		ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>	
Obs.: Este documento é estabelecido pela Lei Complementar nº 002/2004 e pelo Decreto Municipal nº 748/2007.			

() Não foi possível entregar ao Autuado e/ou o Autuado não quis receber o Auto de Constatação.

() Recebi em ____/____/____ o Auto de Constatação, e estou ciente do que nele consta.

Assinatura: _____

EXTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1123/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa TRANSPORTES BIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.427.407/0001-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA OS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES, CENTROS UNIVERSITÁRIOS OU FACULDADES EM CIDADES VIZINHAS.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.051.299,20 (dois milhões cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 22 de outubro de 2021.

UBIRAJARA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 6646/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

ABERTURA: 19 de Novembro de 2021

HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de Bebedouros Tipo Industrial Com Capacidade Mínima De 100 Litros em Aço Inox, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 04 de Novembro de 2021

Luciléa da F. Félix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 5906/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

ABERTURA: 19 de Novembro de 2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBAS INFUSORAS COM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS E PARENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 04 de Novembro de 2021

Luciléa da F. Félix
Pregoeira





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital